

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 91, de 29 de junho de 2018 (91/2018)

Publicado no DOESC nº 20.803, de 03.07.2018

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, combinado com o art. 6º, incisos II, III e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 85ª sessão ordinária, ocorrida em 06 de abril de 2018, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Defensoria Pública de Santa Catarina serão precedidos de licitação pública na modalidade de pregão e, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de outra modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns deverá ser justificada pelo órgão requisitante.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances em sessão pública.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, tais como os arrolados no Anexo I desta resolução.

§ 2º. O pregão poderá ser processado por meios informatizados próprios, locados, conveniados, cedidos ou contratados com instituições federais, estaduais ou privadas.

Art. 3º. Compete ao/à Defensor/a Público/a-Geral, ou, por delegação de competência a quem ele/a designar, na realização do pregão:

- I - determinar a abertura do procedimento de contratação;
- II - autorizar a realização do pregão;
- III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, emitindo-se a respectiva portaria;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor efetivo e que tenha realizado capacitação específica para exercer a referida atribuição.

Art. 4º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a descrição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II - o órgão requisitante deverá apresentar a justificativa da necessidade da aquisição;

III - no termo de referência deverá constar a descrição do objeto e os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, conforme orçamento baseado nos preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; e

IV - constarão do processo os orçamentos estimativos.

§ 1º. A autorização da realização do pregão será precedida de parecer da Gerência de Controle Interno acerca do atendimento do disposto neste artigo, podendo ela solicitar ao órgão requisitante que preste esclarecimentos ou envie documentos complementares para instruir o processo.

§ 2º. Caso a Gerência de Controle Interno entenda pertinente uma análise jurídica acerca da adequação da modalidade licitatória tendo em vista a natureza do objeto ou em razão de outra questão específica, deverá encaminhar o processo para parecer da Secretaria Jurídica e Legislativa.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 5º. No Pregão Presencial a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Art. 6º. São atribuições do pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à definição da proposta ou do lance de menor preço;

V - a abertura do envelope de habilitação do vencedor;

VI - a adjudicação da proposta de menor preço;

VII - a elaboração de ata;

VIII - o recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos para decisão do/a Defensor/a Público/a-Geral ou de quem dele/a receber tal delegação; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído ao Defensor Público-Geral, visando à homologação e à contratação.

Art. 7º. Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados, preferencialmente na ordem cronológica, ao respectivo processo para aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - determinação da abertura do procedimento de contratação;

II - justificativa da contratação;

III - termo de referência, contendo descrição resumida do objeto, orçamento estimativo de custos, observado o disposto no art. 4º, inciso III, desta resolução, e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas e fonte dos recursos;

V - autorização para realização do pregão;

- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - minuta do ato convocatório aprovada pela Secretaria Jurídica e Legislativa;
- VIII - edital e respectivos anexos;
- IX - termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - pareceres técnicos ou jurídicos, se houver;
- XII - despacho de adjudicação do objeto da licitação e de homologação das licitantes;
- XIII - despacho de anulação ou revogação da licitação;
- XIV - ata da sessão do pregão contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 8º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será realizada por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na Internet (página oficial da Defensoria Pública de Santa Catarina) e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina;

II - o aviso referido no inciso I conterá as seguintes informações:

- a) número da licitação;
- b) resumo do objeto da licitação;
- c) endereço, horário e outros meios para obter informações sobre a licitação; e
- d) dia, hora e local de realização da sessão pública do pregão;

III - no edital constará definição clara e minuciosa do objeto, a indicação de locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital bem como local, data e hora onde será realizada a sessão pública do pregão;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - no dia, na hora e no local designados no edital para a realização da sessão pública, o interessado em participar do pregão, ou seu representante legal, deverá identificar-se, comprovando, se for o caso, possuir poderes para apresentação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os licitantes ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido;

VII - o pregoeiro abrirá os envelopes das propostas e classificará o autor da oferta de menor preço bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

- a) não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VII deste artigo, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos; e
- b) o número máximo de concorrentes classificados poderá ser extrapolado quando ocorrer empate

no valor das propostas.

VIII - em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - durante esta etapa, caso o licitante não possa cobrir o menor preço apresentado, poderá registrar seu último lance, mesmo este sendo superior ao menor preço registrado até aquele momento;

XI - a desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - não será admitida a participação de empresas distintas por meio de um único representante;

XIV - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - fica facultado ao pregoeiro, conforme as características do produto licitado, encerrada a fase competitiva do certame, solicitar apresentação de amostra ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme o art. 8º, VII;

XVII - a habilitação será aferida verificando se o licitante está em situação regular perante a fazenda estadual, federal e municipal, a seguridade social no tocante às contribuições previdenciárias e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), aos tributos federais e dívida ativa da união, o cadastro nacional de pessoa jurídica, se apresentou certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, quando for o caso, comprovou que atende às exigências do edital quanto à habilitação e às qualificações técnica e econômico-financeira;

XVIII - os inscritos no cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, cadastro geral de fornecedores do Estado de Santa Catarina e no sistema de cadastro unificado de fornecedores (SICAF) poderão apresentar certificado de registro cadastral em substituição aos documentos de habilitação exigidos nos processos licitatórios, desde que constem nos respectivos cadastros e estejam dentro do prazo de validade;

XIX - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXI - nas situações previstas nos incisos XVI e XX desse artigo, o pregoeiro negociará com o licitante buscando obter preço melhor;

XXII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIII - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante prevista no inciso XXII importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXVI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XX; e

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 9º. É livre o acesso ao local em que estiver sendo realizada a sessão do pregão, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.

§ 1º. O pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro, que, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A impugnação será dirigida ao pregoeiro, que opinará, de forma fundamentada, pela sua procedência ou improcedência, encaminhando os autos à autoridade superior, que decidirá a respeito.

§ 3º. Sempre que a impugnação versar sobre aspecto técnico, o pregoeiro fará juntar aos autos, antes da remessa à autoridade superior, a manifestação do assistente técnico do Pregão.

§ 4º. Caso não seja possível o julgamento da impugnação antes da data marcada para a sessão do Pregão, a autoridade superior determinará a suspensão da sessão e a designação de nova data para a sua realização.

§ 5º. A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

Art. 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cominações legais bem como das multas previstas no edital e no contrato.

Art. 12. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma nacional por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, aplicar-se-ão ao pregão as seguintes normas, conforme o caso:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa -líder, a qual deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante os órgãos ou as entidades executoras do certame;

II - cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou exigidos para registro no cadastro de fornecedores;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a execução do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 15. O/a Defensor/a Público/a-Geral, antes de determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, salvo na hipótese prevista no Parágrafo único do Art. 59 da Lei 8666/93.

Art. 16. Nenhum procedimento poderá ser instaurado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 17. A Defensoria Pública publicará, após a homologação, no Diário Oficial do Estado, o extrato do resultado do pregão.

CAPÍTULO III

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 18. No Pregão Eletrônico a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da aquisição, é feita em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que

promova a comunicação via internet, observando para sua realização o disposto no Capítulo I e, no que couber, no Capítulo II.

§ 1º. São atribuições do pregoeiro:

- I - verificar se as licitantes estão inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, no respectivo grupo-classe;
- II - abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- III - acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- IV - análise da documentação de habilitação encaminhada via fac-símile, da licitante que apresentou o menor preço;
- V - adjudicação da proposta da licitante que atendeu aos requisitos de habilitação;
- VI - recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- VII - recebimento das propostas de preços e do original ou cópia autenticada da documentação de habilitação;
- VIII - elaboração da ata da sessão; e
- IX - encaminhamento do processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

§ 2º. A sessão pública do pregão eletrônico deverá observar as seguintes regras:

- I - a divulgação do certame será efetuada por meio de aviso do edital;
- II - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- III - a íntegra do edital deverá ser disponibilizada em meio eletrônico na internet, no Portal do Governo do Estado de Santa Catarina <https://www.sc.gov.br/> ou <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/>, independentemente do valor estimado da licitação;
- IV - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
- V - do edital constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- VI - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- VII - as licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor;
- VIII - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- IX - como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;
- X - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- XI - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

XII - sendo aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XIII - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XIV - serão aceitos somente os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema eletrônico;

XV - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XVI - durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

XVII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVIII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIX - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XX - o pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação referida no inciso anterior;

XXI - o interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão;

XXII - o memorial e as contrarrazões do recurso poderão ser encaminhados por meio eletrônico;

XXIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente;

XXIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XXV - se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

XXVI - nas situações previstas nos incisos XXIV e XXV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço; e

XXVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao término da sessão, a licitante vencedora deverá encaminhar as planilhas de custos exigidas no edital com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance final.

Art. 19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 20. Aplica-se ao pregão eletrônico o disposto no art. 7º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As sessões do pregão devem ser transmitidas ao vivo, por meio de internet, e gravadas em áudio e vídeo, no Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina, e devidamente arquivados pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

§ 2º. Enquanto não for viabilizada a transmissão no portal referido no caput deste artigo, o certame será transmitido através da página oficial da Defensoria Pública de Santa Catarina.

Art. 22. Aplicam-se a esta resolução, no que couberem, os dispositivos das Leis federais nºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 2002, e, subsidiariamente, o disposto nos Decretos federais nº 3.555, de 2000, e nº 5.450, de 2005 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 2009.

Parágrafo único. As omissões desta resolução não solvidas pela legislação referida no *caput* deste artigo, serão dirimidas pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 29 de junho de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Para efeitos da adoção da modalidade de licitação denominada Pregão, consideram-se:

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo: Combustível e lubrificante; Gêneros alimentícios e correlatos; Material de expediente; Material hospitalar, médico e de laboratório; Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos; Material de limpeza e conservação; Vestuário, calçados e complementos.
2. Bens Permanentes: Mobiliário; Equipamentos em geral; Utensílios de uso geral; Veículos rodoviários; Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora; Servidor de rede local, roteadores e switches.
3. Bens do Sistema Elétrico: 3.1 Material e equipamentos do sistema de distribuição, transmissão, subestação e geração de energia.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio à Atividade de Informática: Digitação; Manutenção. Softwares. Locação e manutenção de fotocopiadoras e outros.
2. Serviços de Assinaturas: 2.1 Jornal; 2.2 Periódico; 2.3 Revista; 2.4 Televisão via satélite; 2.5 Televisão a cabo. 3. Serviços de Assistência: 3.1 Hospitalar; 3.2 Médica; 3.3 Odontológica;
4. Serviços de Confecção de Uniformes.
5. Serviços de Eventos.
6. Serviços de Filmagem.
7. Serviços de Fotografia.
8. Serviços de Gás Natural.
9. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo.
10. Serviços Gráficos.
11. Serviços de Hotelaria.
12. Serviços de Lavanderia.
13. Serviços de Locação de Bens Móveis.
14. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis.
15. Serviços de Manutenção de Bens Móveis.
16. Serviços de Remoção de Bens Móveis.

17. Serviços de Microfilmagem.
18. Serviços de Reprografia.
19. Serviços de Seguro Saúde.
20. Serviços de Degravação.
21. Serviços de Tradução.
22. Serviços de Telecomunicações de Dados.
23. Serviços de Telecomunicações de Imagem.
24. Serviços de Telecomunicações de Voz.
25. Serviços de Telefonia Fixa.
26. Serviços de Telefonia Móvel.
27. Serviços de Transporte.
28. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.
29. Serviços de Apoio Marítimo.
30. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.
31. Serviços de Vale Refeição.
32. Serviços de Leitura e Medição.
33. Serviços Bancários e Financeiros.